



# Quinta do Sol

PUBLICADO NO DIA 17/06/2011

ORGÃO Quinta do Sol

EDIÇÃO \_\_\_\_\_

Lei nº 503/2010

*Cria o Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal da Habitação de Quinta do Sol/PR.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL/PR, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Quinta do Sol/PR - COHASOL – com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Art. 2º** O COHASOL terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação- PMH -, devendo para tanto:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

**Art. 3º** Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o COHASOL ficará responsável:



# Quinta do Sol

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;

VI - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

**Art. 4º** O COHASOL terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

**Parágrafo único.** Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMH a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 5º** O COHASOL terá como diretrizes:

I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;



# Quinta do Sol

II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

**Art. 6º** O COHASOL terá como atribuições:

I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III - participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Quinta do Sol – FMHQS;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;



# Quinta do Sol

XI - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XII - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XIII - elaborar seu regimento interno.

**Art. 7º** O COHASOL terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Quinta do Sol.

**Art. 8º** O COHASOL será composto por um total de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I - 02 (dois) representantes do poder público:

a-) um representante da Secretaria da Ação Social;

b-) um de livre escolha do Prefeito Municipal.

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil e movimentos populares;

III - 01 (um) representante da área rural.

**§1º** Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

**§2º** Deverá ser observada, na composição do COHASOL, a exigência de indicação de, no mínimo, uma mulher para cada segmento representado.

**§3º** Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

**Art. 9º** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 10.** O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

**Art. 11.** O presidente do COHASOL será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.



**Art. 12.** Os membros do COHASOL terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMHQS.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR**

**Art. 13.** Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Quinta do Sol - FMHQS – de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Quinta do Sol, das áreas urbanas e rurais.

**Art. 14.** O FMHQS ficará vinculado à Secretaria Municipal da Ação Social e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente lei.

**Art. 15.** O FMHQS deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 2% do orçamento municipal anual.

**Art. 16.** Constituirão outros recursos do Fundo:

I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

II - os créditos adicionais;

III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV - os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHQS;

V - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, destinados especificamente para a PMHQS;

VI - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;



# Quinta do Sol

VIII - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

IX - outras receitas previstas em lei

**Art. 17.** Os recursos do FMHQS deverão ser destinados à:

I - adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;

II - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III - produção de lotes urbanizados;

IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V - programas e projetos aprovados pelo COHASOL;

VI - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo COHASOL.

**Parágrafo único.** Para fins da PMHQS considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre  $\frac{1}{2}$  (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

**Art. 18.** O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de Quinta do Sol/PR com renda mensal de até 3(três) salários-mínimos.

**Parágrafo único.** Para ser enquadrado no *caput* deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Quinta do Sol/PR há, pelo menos, 2(dois) anos.

**Art. 19.** Constituem patrimônio do FMHQS, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Quinta do Sol/PR para incorporação ao Fundo.

**Art. 20.** A administração do FMHQS será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;



II - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHQS;

IV - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V - elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** O FMHQS ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

**Art. 21.** O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do COHASOL e por um representante da Câmara dos Vereadores.

§1º O mandato dos conselheiros gestores será de 3(três) anos sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do COHASOL.

§2º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo representante da Secretaria da Ação Social.

**Art. 22.** A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** O COHASOL para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

**Art. 24.** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHQS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal a partir de proposta oriunda do COHASOL.

**Art. 25.** A Secretaria da Ação Social exercerá função executiva no COHASOL, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes ou passagens para transporte urbano e rural.



*Prefeitura Municipal*  
**Quinta do Sol**

**Art. 26.** Os conselheiros e suplentes serão eleitos para o COHASOL durante a Conferência Municipal da Habitação a se realizar em 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

**Parágrafo Único.** Realizada a Conferência o Chefe do Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias para baixar Portaria nomeando os Conselheiros.

**Art. 27.** O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinta do Sol/PR, 14 de Junho de 2010.

ANTONIO ROBERTO DE ASSIS  
PREFEITO MUNICIPAL



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2010

Cientes que a moradia é um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988. E que esta mesma norma estabelece a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX), competindo a estes legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

Considerando a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais (art. 167, IX, da CF) e que estes fundos devem ter previsão orçamentária específica (art.71 a 74 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964).

Sabedores que somos da necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001) e que nacionalmente já foram implantados o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (Lei Federal nº 11.142 de 16 de junho de 2005), que devem servir de modelo para os demais entes federados para desenvolvimento de suas políticas habitacionais, integrando umas com as outras a fim de atender os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade.

Assim, visando integrar a rede nacional e estadual, além de dar a possibilidade de moradia digna aos cidadãos quintassolenses, necessária se faz a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Habitação, motivo pelo qual se encaminha o presente projeto de lei, aguardando sua integral aprovação.

Quinta do Sol/PR, 24 de Maio de 2010.

ANTONIO ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal



Quinta do Sol  
**Quinta do Sol**

Quinta do Sol/PR, 24 de Maio de 2010.

Ofício nº 046/2010- GP

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente lhe encaminho Projeto de Lei n. 026/2010, que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração

ANTONIO ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ REINALDO FERREIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Quinta do Sol/PR